



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**57ª Promotoria Eleitoral**

---

Portaria n° \_\_/2020

Procedimento Preparatório Eleitoral n° 03/2020 (MPRJ n° 2020.00562105)

**Portaria de Procedimento Preparatório Eleitoral**

**Ementa:** Eleições Municipais do ano de 2020. Notícia de fato acerca da iminência de programa municipal de fornecimento de empréstimo subsidiado à população pela Prefeitura de Paraty em época de eleições municipais. “Programa Recomeçar”. Aporte de mais de 10 (dez) milhões de reais dos cofres públicos para propiciar empréstimo a “juros zero”. Suscitação de estado de emergência em razão da pandemia de COVID-19. Necessidade de apurar, no âmbito eleitoral, possível uso eleitoreiro do programa por parte do Prefeito e outros pré-candidatos. Apuração de conduta vedada prevista no artigo 73, §10 da Lei n° 9.504/97 ou, ao menos, abuso de poder político previsto no artigo 22 da Lei Complementar n° 64/90.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Promotor Eleitoral da 57ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Paraty, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**57ª Promotoria Eleitoral**

---

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 348/2020 do Gabinete do Prefeito de Paraty, contendo notícia de que irá iniciar, em ano eleitoral, o programa de empréstimo subsidiado pelo Município, com “juros zero”, à População, supostamente em razão do estado de emergência decorrente da Pandemia de COVID-19, denominado “Programa Recomeçar”;

**CONSIDERANDO** que o referido programa, lançado às vésperas das eleições, com dispêndio de vultosa quantia dos cofres públicos, pode ter caráter inequivocamente eleitoreiro, com promoção pessoal do atual Prefeito e de outros pré-candidatos, abalando com enorme gravidade o pleito eleitoral;

**CONSIDERANDO** que eventual desvio pode vir a configurar, dentre outros ilícitos eleitorais, conduta vedada ou, ao menos, abuso de poder políticos e dos veículos de comunicação social;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**57ª Promotoria Eleitoral**

---

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático, investigar, prevenir e, se necessário, reprimir ilícitos eleitorais;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, **instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, tendo como **objeto**:

**Acompanhar e apurar eventual ilícito eleitoral decorrente do chamado “Programa Recomeçar”, consistente em concessão de subsídio e intermediação de empréstimos à população pela Prefeitura de Paraty/RJ.**

**Outrossim**, determina-se à Secretaria o imediato cumprimento das seguintes diligências iniciais:

- 1) Autuar e registrar o presente Procedimento Preparatório Eleitoral, vinculando-se no MGP;
- 2) Anotar, na contracapa, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão (art. 4º, §2º, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020);
- 3) Afixação de cópia da Portaria na sede do Órgão de Execução, por 15 (quinze) dias;
- 4) Expedir ofício à Prefeitura de Paraty requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam prestados os seguintes esclarecimentos preliminares:
  - a) Com qual embasamento o Decreto Municipal nº 069/2020, a pretexto de regulamentar a Lei Municipal nº 2.273/2020, extrapolou as hipóteses legais de beneficiários do Fundo do Crédito Emergencial do Município de Paraty, previstas no artigo 1º, §1º, da referida lei, abarcando *“Barqueiros que recolham o ISS (imposto sobre Serviço)”*,



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**57ª Promotoria Eleitoral**

---

*“Pouso Familiar, que recolham ISS, categoria I e II, conforme enquadramento na lei 1658/2008, que institui a atividade de Pouso Familiar”, “Produtor Rural que possua DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf” e “Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Paraty” (Cf. artigo 1º, §1º, do Decreto);*

- b) Além disso, por qual motivo, com relação aos beneficiários acrescidos pelo Decreto, no que extrapola a Lei Municipal, não há exigência de que sejam formalizados até o dia 19 de março de 2020 (início da pandemia de COVID-19 no Brasil), tal como ocorre com os Microempreendedores Individuais e Microempresas nascentes (Cf. artigo 3º, §1º, do referido Decreto);
- c) Por qual motivo *“será criada uma **Cédula de Triagem, na sede da Prefeitura Municipal de Paraty** (...) composta em sua plenitude por **funcionários da Prefeitura** (...) através de **contratação**”* (Cf. artigo 4º, §3º, do Decreto, com grifos nossos), **em vez de se delegar toda a operacionalização à instituição financeira contratada**, evitando-se o uso eleitoreiro do programa;
- d) Quais **dados cadastrais serão exigidos dos beneficiários**, especialmente se serão solicitados número de telefone e redes sociais, bem como de que maneira se dará a **manutenção do sigilo** para que não haja utilização eleitoral de tal banco de dados;
- e) Se haverá análise de beneficiários que já são contemplados com o auxílio emergencial do Governo Federal e que, por isso, não dependem do referido empréstimo;
- f) Qual é o cronograma detalhado do “Programa Recomeçar”; Quais são as datas previstas para começar e terminar as solicitações de



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**57ª Promotoria Eleitoral**

---

empréstimos, bem como para a efetiva disponibilização dos valores aos beneficiários;

- g) Como se pretende fazer publicidade de tal Programa; Se haverá qualquer forma de associação à imagem, slogan, cores de servidores, agentes públicos, pré-candidatos ou partidos políticos;
- 5)** Expeça-se ofício à Secretaria de Fazenda, requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, lista com nome, CPF e endereço de todos os “*Barqueiros que recolham o ISS (imposto sobre Serviço)*” e “*Pouso Familiar que recolham ISS, categoria I e II*”, com a seguinte data de análise: 19/03/2020;
- 6)** Autuar em apensado expediente para realização de diligências sigilosas, relativas a este PPE, cuja publicidade comprometerá a investigação, na forma do artigo 5º, parte final, da Resolução GPGJ/MPRJ nº 2.331/2020.
- 7)** Enviar cópia, por email, ao CAO Eleitoral (art. 10 da Resolução GPGJ/MPRJ nº 2.331/2020).

Paraty, 21 de agosto de 2020.

**YAN PORTES VIEIRA DE SOUZA**  
Promotor Eleitoral  
Mat. 8625